



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 0.005799/2024-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.005799/2024-14

Município de Farroupilha/RS

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA), à luz dos termos de cooperação estabelecidos pela Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022.

Os trabalhos deverão contemplar levantamentos bibliográficos e de campo, caracterização dos meios físico, biótico e abiótico do município, identificação de áreas de risco e de particularidades com relação ao uso do bioma, proposição de soluções para o melhor atendimento das disposições legais que estão descritas na sequência. Estas soluções incluem a delimitação de áreas para recuperação e conservação da Mata Atlântica.

Os resultados deverão ser apresentados em relatórios, cartografia, mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinográfica, de uso e ocupação do solo, perdas de solo e erosão, dentre outras, como descrito no ETP, e considerando as particularidades do território do município. Mais especificamente, espera-se um Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, as ações de cooperação entre Estado e Municípios abrangem o licenciamento e a fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, onde incidem as regras especiais da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008.

As atribuições que cabem aos municípios com a celebração do termo de cooperação estão colocadas no artigo 11 da Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022:

I - exercer a gestão da flora no âmbito do município, através do licenciamento, monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos nas cláusulas do Termo de Cooperação;

II - compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

III - respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

IV - emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

V - respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

VI - informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;

VII - estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei Federal nº 11.428/2006; e

VIII – publicar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) contemplando as seguintes etapas / produtos:

1) Para os planos PMCRBMA:

a) Mobilização social com vistas à elaboração diagnóstico participativo, contemplando os interesses da sociedade, Poder Público e entes privados;

b) Elaboração da cartografia, com identificação e mapeamento de remanescentes de mata e mapeamentos temáticos e relacionais;

c) Levantamento de fauna, por dados secundários;

d) Levantamento de flora, por dados secundários e primários limitados em até 10% da área de remanescentes por município;

e) Identificação de usos do bioma - ecossistêmicos, antrópicos, turísticos, entre outros;

f) Identificação, qualificação e quantificação de vetores de desmatamento e degradação e de

riscos ambientais;

g) Identificação e delimitação de áreas prioritárias de recuperação e conservação;

h) Definição de ações prioritárias, local onde as ações devem ser realizadas, metas, indicadores, monitoramento, cronogramas, responsáveis e custos;

i) Relatório prévio da legislação que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica e indique de forma preliminar possíveis alterações;

j) Confecção de parecer técnico e jurídico que dê embasamento sobre os estudos realizados e indique sugestões para o regime jurídico para o Plano a ser implantado, bem como da compatibilização com outros instrumentos de gestão;

k) Proposição de minuta de projeto de lei que regulamente o regime jurídico do Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda, os serviços são do tipo do tipo não continuado, sem necessidade de dedicação exclusiva da mão de obra.

A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá executar todos os serviços previstos no Estudo Técnico Preliminar, observando as obrigações da legislação federal e também:

a) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas no ETP e neste Termo de Referência;

b) designar profissionais técnicos capacitados para a realização dos serviços, objeto deste instrumento, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, mantendo as condições de habilitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

- f) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- g) acatar a fiscalização do Município, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da municipalidade, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- i) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Por sua vez, a Contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e zelar pela perfeita execução do contrato;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste ETP;
- c) notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada e encaminhar, caso solicitado, os documentos pertinentes à adequada prestação da assessoria técnica especializada;
- f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá executar todos os estudos previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste

TR, conforme a realidade do município. Após um levantamento inicial, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- 1) Elaboração de um Plano de Trabalho Detalhado, a ser apresentado aos servidores do Município antes do início dos trabalhos;
- 2) Elaboração de relatórios técnicos parciais a cada 06 (seis) meses, evidenciando as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado aos servidores do município;
- 3) Elaboração dos Planos Municipais e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) propriamente dito.

O prazo de execução não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O valor total da contratação será pago em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- 30% na assinatura do contrato, mediante entrega e apresentação do Plano de Trabalho Detalhado;
- 20% 6 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do primeiro relatório parcial de acompanhamento;
- 30% 12 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do segundo relatório parcial de acompanhamento;
- 20% mediante a entrega e apresentação do(s) produto(s) final(is).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação se dará por processo de inexigibilidade. A modalidade se justifica analisando-se pela natureza do objeto deste processo, que contempla etapas de diagnóstico das áreas territoriais, interpretação mapas e imagens, identificação de áreas prioritárias para conservação e planejamento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Bioma Mata Atlântica, como disciplinado pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 6.660/2008. Trata-se de um trabalho que demanda expertise da equipe e um conhecimento da região estudada, para que ao final sejam propostos programas, projetos e ações para atingir os objetivos da Administração da maneira mais adequada.

A notória especialização dos profissionais em questão pode ser comprovada pela atuação desta pessoa jurídica em processos similares. O Instituto de Saneamento Ambiental da UCS (ISAM/UCS) atuou ainda na elaboração de Planos Ambientais Municipais de 25 municípios, dentre os que compõem o COREDE Serra e COREDE Campos de Cima da Serra. Além desses, participou nas elaborações do Plano Ambiental do COREDE Serra demandado pela Metroplan.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 129.222,45.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme Proposta DSAAPP E PMRCMA (0371619), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 1761.02.



Documento assinado eletronicamente por **Nestor José Zanonato Filho, Secretário Municipal**, em 20/02/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0372111** e o código CRC **4A2883F7**.